

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO: nº 32 DE 29/03/2017

ASSUNTO: Projeto de Lei - Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí, a partir de 1º de março de 2017

AUTORIA: Vereadores Lucimar Ponciano, Abner de Madureira, e Dra. Márcia Santos (Mesa Diretora do Legislativo)

PARECER Nº 187/2017/CJL/METL

Trata-se de projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que visa reajustar o vencimento dos servidores públicos ativos e inativos, bem como dos pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí.

O índice de reajuste é de 6,0% (seis por cento), a partir de 1º de março de 2017, inclusive, sendo que o projeto foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para exame da pertinência quanto aos aspectos da legalidade, juridicidade e constitucionalidade.

Acompanha a proposição, a Justificativa da Mesa Diretora, que justifica o reajuste salarial dos servidores públicos e discorre sobre o reajuste idêntico do Poder Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa da Câmara, conforme previsão na Lei Orgânica do Município de Jacareí (LOM) e Regimento Interno:

Artigo 41 – São de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara os projetos que disponham sobre :

I - autorização para abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.(g.n)

Art. 9º A Mesa da Câmara, com mandato de 02 (dois) anos consecutivos, será composta de três Vereadores, sendo um Presidente, um 1º e um 2º Secretário, e a ela compete privativamente:

I - sob a orientação do Presidente, dirigir os trabalhos em Plenário;

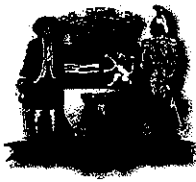
II - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
(...)

A L.O.M., por sua vez, dispõe que para garantia do poder aquisitivo dos servidores o reajuste deve ser de, no mínimo, o equivalente ao índice inflacionário no período, o que foi devidamente atendido, em razão do índice idêntico ao adotado pelo Poder Executivo, conforme Justificativa apresentada neste Projeto de Lei e análise já realizada em parecer emitido por esta subscritora (fator índice de Custo de Vida -ICV, divulgado pelo DIEESE-Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócios Econômicos, no período de março de 2016 a fevereiro de 2017, de 4,47% ICV- DIEESE -fev/2017):

Artigo 86 - Aos servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, serão garantidos **reajustes periódicos de seus vencimentos, no mínimo, nos mesmos índices da inflação, de modo a preservar-lhes o poder aquisitivo.**

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal poderá efetuar o pagamento dos servidores em duas parcelas quinzenais, sendo a primeira em caráter de antecipação.

Neste contexto de avaliação, temos que o formalmente o projeto está apto a ter continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



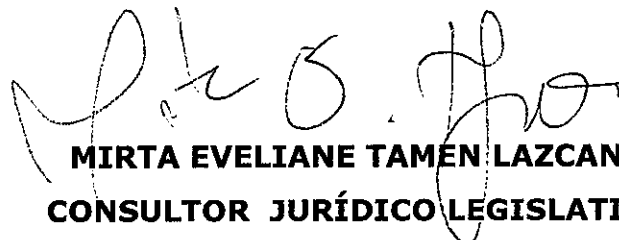
COMISSÕES

Antes da deliberação pelo Plenário, a propositura **deve ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento.**

A propositura em questão está sujeita as disposições **contidas no artigo 122 do Regimento Interno desta Casa de Leis, sujeita a turno único de discussão e votação, por maioria simples.**

É o parecer. Encaminhe-se à Secretaria Legislativa para ulteriores providências.

Jacareí, 30 de março de 2017


MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Projeto de Lei nº 32/2017

Assunto: Reajusta o vencimento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Jacaré. Possibilidade. Legalidade.

DESPACHO

Aprovo o judicioso parecer de nº 187/2017/CJL/METL (fls. 15/17) por seus próprios fundamentos.

Anoto que foram devidamente observados os aspectos formais da propositura, especialmente no que concerne à legitimidade para deflagração do projeto, bem como àqueles atinentes a Lei de Responsabilidade Fiscal.

À Secretaria Legislativa para prosseguimento.

Jacaré, 04 de abril de 2017.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Chefe

OAB/SP nº 311.112